

LEI MUNICIPAL N° 1895 DE 18/04/91
PROJETO DE LEI N° 1921
"PROIBE A COLOCAÇÃO DE CANCELAS MECANICAS
OU ELETRONICAS NOS TRILHOS DA FEPASA
LIGANDO OS BAIRROS SÃO JUDAS TADEU E
VENEZA I OU II AO CENTRO DA CIDADE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica proibida a instalação de cancelas eletrônicas ou mecânicas, nos trilhos da FEPASA (Ferroviárias Paulistas S/A), ligando os Bairros São Judas Tadeu, Veneza I e II, ao centro da cidade.

ART° 2° - A modificação da passagem de nível dos trilhos da FEPASA, nos locais constantes do artigo anterior, será feita mediante a construção de um elevador sobre os referidos trilhos, de acordo com o contrato já assinado pelo Prefeito Dr. João Manbrini Filho e a direção da FEPASA, sem a colaboração das cancelas.

ART° 3° - As despesas constantes deste projeto correrão a conta de recursos orçamentários ou liberação de verbas especiais a ser votada pela Câmara Municipal.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 18 de Abril de 1991.

VER. PRES. DR. JOSE ALVES CAMPOS / VER. VICE-PRES. PROF. JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET. ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE